



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 6.555, DE 27 DE MARÇO DE 2007**

*Autoriza o Poder Executivo a alienar sob a forma de doação onerosa, imóvel de propriedade do Município à Empresa AP PET Minas Indústria e Comércio Ltda..*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa AP PET Minas Indústria e Comércio Ltda., sob a forma de doação onerosa, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote nº 290, quadra 159, zona 31, com área total de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado na Rua Wilson Santos, Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, havido da matrícula nº 18.829 do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação destina-se, exclusivamente, à construção e implantação da ampliação da Empresa, não podendo ser objeto de alienação, em hipótese alguma, inclusive permuta.

Art. 3º A donatária promoverá as compensações ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei nº 4.280/97 e arcará com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei nº 3.686/94.

Art. 4º A donatária, em contrapartida, cumprirá os ônus exigidos através do custeio, em conformidade com os projetos específicos elaborados em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) e participará na infraestrutura básica de sua região.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Parágrafo único. Os valores de contrapartida previsto no caput deste artigo não excederão o respectivo valor do imóvel.

Art. 5º A donatária, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deverá proceder o cercamento da área com muros e/ou alambrados, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei; providenciar licenciamento ambiental para construção da planta industrial até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei e iniciar, efetivamente, a implantação até 90 (noventa) dias após a obtenção da respectiva licença ambiental para instalação.

Art. 6º Os imóveis doados serão revertidos ao patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 02 (dois) anos, a partir da respectiva escritura pública de doação, em qualquer hipótese não for concluída a edificação e dada a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da presente doação onerosa correrão às expensas da donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de março de 2007.

***Demetrius Arantes Pereira***  
***Prefeito Municipal***

*Projeto de Lei EM-033/2007 – Jornal Oficial nº 198, de 03.04.2007*